

Processo n.: @PAP 22/80017908

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 167/2021 - Contratação de serviços de publicidade por meio de agência de propaganda

Interessada: Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda.

Procurador: Leandro da Silva Constante

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 687/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado mediante o protocolo da empresa Tempo Brasil Comunicação e Design Ltda., apontando supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública n. 167/2021, lançado pelo Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, cujo objeto foi contratação de serviços de publicidade por agência de propaganda, no valor previsto de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

2. Notificar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas neste Procedimento Apuratório Preliminar, a fim de que adote as medidas corretivas necessárias.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, ao procurador constituído nos autos, ao Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, Prefeito Municipal de Rio do Sul, e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC